



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021-CG

**O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 66-B, VI da Lei Complementar estadual n. 154/1996 e 191-B, VII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** as condições sanitárias relacionadas à pandemia da Covid-19 e incertezas quanto a suas facetas e duração, ante a instabilidade do cenário atual, inclusive com aparecimento de novas variantes, a despeito de algum avanço no plano de imunização mundial, nacional, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, inciso III, “d”, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por força da decisão proferida em 15.04.2021, nos autos do processo n. 0106.522-64.2020.1.00.0000 – ADI 6587 pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, em interpretação conforme a Constituição Federal considerou que, nada obstante a vacinação compulsória não signifique vacinação forçada, facultando a recusa dos usuários, as autoridades públicas, no âmbito de suas competências, como medidas profiláticas e terapêuticas, poderão implementar medidas indiretas, as quais compreendem dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou a frequência de determinados lugares públicos;

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal, com vistas à proteção de toda a coletividade e à redução dos riscos de doença e de outros agravos devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

**CONSIDERANDO** que é dever dos servidores, colaboradores e estagiários desta Corte observar as normas legais e regulamentares, de modo a dignificar a função pública e, sobretudo, a

contribuir para a segurança e saúde pública;

**CONSIDERANDO** que já houve o retorno às atividades presenciais dos servidores cujas tarefas são incompatíveis com o teletrabalho, sendo observadas as condições mínimas de prevenção, tais como: uso de máscaras, utilização de álcool em gel 70% e distanciamento social;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 7/GABPRES, de 01 de junho de 2021, que prorrogou a primeira fase do regime de teletrabalho até 31 de outubro de 2021, de forma a não alterar o regime de trabalho dos servidores do Tribunal de Contas que se encontram em atividades remotas, pelo reconhecimento de que ainda se reclama medidas restritivas e providenciais de saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Projeto de Lei n. 5.649/2020 que propõe instituir em todo território nacional, a obrigatoriedade do comprovante de vacinação contra a COVID-19, a todos os servidores e agentes públicos da União, Estados e Municípios; e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 17.527, de 18 de agosto de 2021, publicado pela Secretaria Geral de Governo (SGG) da Prefeitura de Porto Velho, assinado pelo prefeito Hildon Chaves, tornando a vacinação, em face do novo coronavírus, obrigatória, na medida em que a recusa sem justa causa à vacinação poderá sujeitar servidores públicos (municipais de Porto Velho-RO) às sanções previstas na legislação, inclusive demissão;

**RECOMENDA:**

**I. A todos os agentes públicos pertencentes ao quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado, que:**

**a)** observadas as condições de oferta e agendamento para vacinação na Rede Pública de Saúde, busquem vacinarem-se contra o vírus da Covid-19, mantendo para si - disponível para apresentação perante este Tribunal, exigível a qualquer tempo - comprovante da respectiva vacinação; e

**b)** prestem, sempre que solicitado em pesquisa por este Tribunal, informação fidedigna quanto a sua condição (se já vacinado ou não contra o vírus da Covid-19), bem como, quanto a hipótese de recusa à vacinação, se for o caso;

## **II. À Presidência que:**

**II.I** adote as medidas necessárias para que o Tribunal de Contas passe a exigir como obrigatória a vacinação contra o novo coronavírus da Covid-19, a fim de que todos membros, servidores/colaboradores/estagiários da Corte, não havendo justa causa para medida contrária, comprove sua efetiva vacinação;

**II.II** Acautele-se, **com urgência**, em promover pesquisa interna com vistas ao levantamento de informações relativas à condição atual de todos os agentes públicos integrantes do quadro funcional deste Tribunal, no que se refere à vacinação contra o vírus da Covid-19, comunicando os eventuais casos de recusa à vacinação a esta Corregedoria-Geral, para adoção das medidas de cunho disciplinar pertinentes; e

**II.III** Quanto aos terceirizados, empreenda o necessário junto a Secretaria Geral de Administração no intuito de que as empresas contratadas adotem medidas aptas e eficazes à vacinação obrigatória dos seus empregados, fazendo as devidas comprovações quando exigidas.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 24 de agosto de 2021.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Corregedor-Geral

em substituição regimental



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA, Conselheiro**, em 25/08/2021, às 00:35, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0327263** e o código CRC **C6B1E8B0**.

---

**Referência:** Processo nº 005375/2021

SEI nº 0327263

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69  
3211-9009